

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 207, DE 2003

Acrescenta parágrafo ao artigo 39 da Constituição Federal, fixando critérios para a revisão dos subsídios dos membros de Poder, dos detentores de mandato eletivo, dos Ministros de Estado e dos Secretários e Municípios.

Autor: Deputado CHICO ALENCAR E OUTROS
Relator: Deputado SÉRGIO MIRANDA

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda em exame visa a incluir um novo parágrafo 5º no artigo 39 da Constituição da República (renumerando-se os subsequentes), com a seguinte redação:

“§ 5º Os valores dos subsídios de que trata o parágrafo anterior não poderão ser reajustados por índices superiores aos que, no período sob consideração, tenham sido aplicados para os fins previstos no inciso X do art. 37”.

Segundo informação da Secretaria-Geral da Mesa, vem apresentada por número suficiente de signatários.

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre admissibilidade.

II - VOTO DO RELATOR

Não existem impedimentos à emenda do texto constitucional, nos termos do § 1º do artigo 60 da Constituição da República (intervenção federal, estado de defesa ou de sítio).

Examinando o texto da proposta, nada vejo que atinja, nos termos do § 4º do artigo 60 da Constituição da República, a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes do direitos e garantias individuais.

O buscado na proposta é a eqüivalência dos índices de reajuste da remuneração dos agentes políticos e a dos servidores.

Nada impede, portanto, a tramitação da proposta.

Observo, no entanto, que a Comissão Especial bem fará se, emendando-a, apenas acrescer um parágrafo ao artigo 39, e não, como proposto, renomear do atual 5º ao 8º. Digo isto em atenção ao previsto na legislação vigente sobre redação de normas legais.

Pelo exposto, opino pela admissibilidade da PEC nº 207, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado SÉRGIO MIRANDA
Relator